



LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, EXTINGUE E CRIA CARGOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, identificada pela sigla: SMTUR.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR, compete:

- I - promover e fomentar as potencialidades turísticas do Município;
- II - sensibilizar a população sobre o papel do turismo como indutor do desenvolvimento econômico e gerador de novas oportunidades de trabalho e renda;
- III - promover a inclusão social na área do turismo; e
- IV - promover o empreendedorismo turístico.

Art. 3º Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, os seguintes órgãos:

- I - Gabinete da Secretaria Municipal de Turismo;
- II - Departamento de Turismo;
- III - Divisão de Turismo;
- IV - Seção de Turismo;
- V - Setor de Turismo.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos, na Secretaria Municipal de Turismo, acrescentando-os ao Anexo III - Quadro Geral de Cargos, constante da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002:

- I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Turismo, de provimento em comissão, com padrão de vencimento, Referência 76-B;
- II - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Turismo, de provimento em comissão, com padrão de vencimento, Referência 40-B;
- III - 01 (um) cargo de Diretor de Divisão de Turismo, de provimento em comissão, com padrão de vencimento, Referência 32-B;
- IV - 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Turismo, de provimento em comissão, com padrão de vencimento, Referência 22-B; e
- V - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Turismo, de provimento em comissão, com padrão de vencimento, Referência 17-B.

Parágrafo Único - Os demais requisitos para a investidura nos cargos criados por este artigo, são aqueles dispostos como "descrição sumária", "descrição detalhada" e "especificações", nos números 50 (Chefe de Seção), 53 (Chefe de Setor), 68 (Diretor de Departamento); 69 (Diretor de Divisão) e 147 (Secretário Municipal), constantes do Anexo IX - Descrição de Cargos, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002 e, legislação federal.

Art. 5º O Anexo I - Organograma, constante da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passa a contar com a Secretaria Municipal de Turismo, cujo organograma próprio, é constituído pelos

órgãos criados pelo artigo 3º, incisos I a IV, desta Lei.

Art. 6º O Anexo II - Quadro Analítico da Distribuição por Órgão; o Anexo IV - Quadro de Cargos criados - final; constantes da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passa a contar com o Órgão nº 22 - Secretaria Municipal de Turismo, conforme tabela abaixo:

ÓRGÃO: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO	76-B	Comissão
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO	40-B	Comissão
01	DIRETOR DE DIVISÃO DE TURISMO	32-B	Comissão
01	CHEFE DE SEÇÃO DE TURISMO	22-B	Comissão
01	CHEFE DE SETOR DE TURISMO	17-B	Comissão

Art. 7º O art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passa a contar com os seguintes incisos e respectivas redações.

"Art. 2º ...

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Fundo Social de Solidariedade de Itaquaquecetuba;
- III - Conselho Municipal de Defesa Civil;
- IV - Conselho do Fundo Municipal de Segurança;
- V - Conselho Municipal do Idoso;
- VI - Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
- VII - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IX - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- X - Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade;
- XI - Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais;
- XII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- XIII - Secretaria Municipal de Obras;
- XIV - Secretaria Municipal de Planejamento;
- XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XVI - Secretaria Municipal de Receita;
- XVII - Secretaria Municipal de Saúde;
- XVIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XIX - Secretaria Municipal de Cultura;
- XX - Secretaria Municipal de Governo;
- XXI - Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- XXII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- XXIII - Secretaria Municipal de Habitação;

XXIV - Secretaria Municipal da Mulher;

XXV - Secretaria Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar; e

XXVI - Secretaria Municipal de Turismo."

Art. 8º O art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, que trata da competência da Secretaria Municipal de Governo, passa a contar com o inciso XV, com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

...

XV - Auxiliar e coordenar os serviços conveniados com a Fundação de Proteção e de Defesa do Consumidor - PROCON."

Art. 9º O art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, que trata da competência da Secretaria Municipal de Obras, passa a contar com o inciso XXIV, com a seguinte redação:

"Art. 32 ...

...

XXIV - Desenvolver a regularização fundiária e urbanística."

Art. 10 O "Departamento de Regularização Fundiária e Urbanística", criado pela Lei Complementar nº 203, de 15 de Dezembro de 2011, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único - Serão promovidas as alterações pertinentes para fazer incluir, nos Anexos da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, o Departamento de Regularização Fundiária e Urbanística.

Art. 11 O art. 33, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, fica acrescentado do item 9.7.0 e do subitem 9.7.1, consistentes, respectivamente, no Departamento de Regularização Fundiária e Urbanística e na Divisão de Geoprocessamento.

Art. 12 Os cargos de Atendente de Consultório, Atendente de Consultório PSF e Atendente de Odontologia, mantidos os requisitos de ingresso, atribuições, descrições já estabelecidas em Lei, inclusive, as referências salariais, passam a denominar-se: Auxiliar de Saúde Bucal, promovendo-se as devidas alterações, no que couber, nos Anexos I a IX, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 13 O cargo de Técnico de Higiene Dental, passa a denominar-se Técnico de Saúde Bucal e o cargo de Técnico de Higiene Dental PSF, passa a denominar-se Técnico de Saúde Bucal PSF, mantidos os requisitos de ingresso, atribuições, descrições já estabelecidas em Lei, inclusive, as referências salariais, promovendo-se as devidas alterações, no que couber, nos Anexos I a IX, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 14 Ficam extintos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, 09 (nove) cargos de Secretários Adjuntos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar e Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 15 Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, junto ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos públicos:

I - 21 (vinte e um) cargos, em comissão, de Secretário Municipal Adjunto, Referência 66-B.

§ 1º São pré-requisitos para ingresso no cargo e ainda, atribuições, jornada de trabalho, o seguinte:

I - Pré-requisito: Ensino Médio Completo, com as exceções estabelecidas nesta Lei.

II - Atribuições:

- a) Assessorar o Secretário Municipal na formulação, no implemento e no acompanhamento das avaliações de políticas e programas de ação do Governo Municipal e nos assuntos inerentes à Secretaria que for designado;
- b) Supervisionar, juntamente com o Secretário Municipal, as unidades que estão subordinadas a Secretaria que for designado;
- c) Substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento, férias ou impedimento;
- d) exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal.

III - Carga horária: Dedicção Plena.

§ 2º O Secretário Adjunto designado para a Secretaria de Assuntos Jurídicos deverá possuir diploma de curso superior em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais e, preferentemente, possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

§ 3º O Secretário Adjunto designado para a Secretaria de Obras deverá ser inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo.

§ 4º Os cargos públicos em comissão criados na presente lei são destinados exclusivamente ao desempenho das atividades de chefia, assessoramento e direção, na conformidade do inciso II, do § 1º, deste artigo.

§ 5º O Prefeito fixará, por ato normativo próprio, a distribuição dos cargos públicos em comissão dentre as diversas Secretarias, Departamentos e Divisões que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

§ 6º As despesas dos servidores em comissão designados a exercer as funções em local diferente do Gabinete do Prefeito, serão oneradas pelo orçamento das Secretarias em que estiverem designados.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as alíneas 'a' 'b' e 'c', do § 1º, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 158, de 27 de novembro de 2008; o inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 162, de 12 de fevereiro de 2009; a Lei Complementar Municipal nº 169, de 23 de abril de 2009; os incisos III e IV, do art. 5º e o art. 11, ambos da Lei Complementar Municipal nº 236, de 28 de março de 2014; o inciso VIII, alíneas 'a', 'b' e 'c', do art. 18, da Lei Complementar Municipal nº 247, de 20 de agosto de 2014 e, as demais disposições constantes de leis municipais que lhes forem em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 20 de março de 2015; 454º da Fundação da Cidade e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

SONIA CRISTINA MAZIERO
Secretária de Governo

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

ROSANA DOS SANTOS FERNANDES
Diretora Depto. de Administração Geral